



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

**REF.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020.**

Ilmº. Srº.

Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, nº 035/2020, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o parecer referente a possibilidade da contratação requerida, o que faz da seguinte forma:

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada de forma direta.

Nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 24, incisos I, é dispensável a licitação, sendo possível a contratação direta nos seguintes casos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)”*

*I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Além disso, conforme descrito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, autoriza pagamentos antecipados nas licitações e



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente de  
Folha Nº 24  
Prefeitura de São José do Piauí

nos contratos, **adequa os limites de dispensa de licitação** e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O art. 1º, inciso I, alínea a, da referida MP, aumento o teto máximo da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, I, da Lei 8.666/93, que trata de obras e serviços de engenharia, de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez conforme abaixo transcrito.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desta feita, o valor constante no termo de referência para execução dos serviços em comento não ultrapassa o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao passo que, no entendimento deste Secretário Municipal, pode ser contratada através da Dispensa de Licitação.

Desta forma, conforme as legislações supramencionadas, a contratação em voga poderá ser realizada de forma direta, tendo em vista o valor total firmado.



# Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Comissão Permanente  
Processo Nº 25  
Município de São José do Piauí

Verificam-se nos autos 03 (três) pesquisas de preços com base na planilha orçamentária referida, no intuito de se buscar a oferta mais vantajosa.

A empresa D. P. BRANDAO BASTOS - ME, CNPJ nº 17.243.987/0001-78, apresentou a proposta, no valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Além disso, verifica-se nos autos que a supramencionada apresentou os documentos aptos a demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, esta Comissão indica a ser contratada D. P. BRANDAO BASTOS - ME, CNPJ nº 17.243.987/0001-78, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Dispensa de Licitação nº 035/2020 e Adjudicar o objeto ao vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Piauí (PI), 28 de outubro de 2020.

Wesley da Silva Borges  
Presidente da Comissão de Licitação

Francisco Barbosa de Sousa Filho  
Secretário da Comissão de Licitação

Francisco Assis Bezerra de Sousa  
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico o Parecer supra em: 29 / 10 / 2020

MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA  
OAB/PI Nº 5227-PI

Procurador Jurídico do Município